



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1184/2023

Processo Número: **22266/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 16:01:15

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.





## Projeto de Lei

*Institui a Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituída no Estado de São Paulo a Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

Artigo 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação sobre a existência de duas doenças graves transmitidas pelo carrapato: a erliquiose, causada pela bactéria *Ehrlichia canis*; e a babesiose, causada pelo protozoário *Babesia canis*;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns das doenças, como o surgimento de pontos vermelhos no abdômen, gengiva e olhos; hematomas; sangramento nasal, pela urina ou pelas fezes; apatia; perda de peso e febre;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à prevenção por meio do uso de produtos contra pulgas e carrapatos, além de manter limpo o local habitado pelos animais e evitar áreas onde sabidamente há a presença de ectoparasitas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental,





proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como as Doenças do Carrapato. Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

A doença do carrapato é, na verdade, o nome comum de duas doenças transmitidas pelo carrapato, sendo o *Rhipicephalus sanguineus* comumente presente. A primeira, chamada erliquiose, ocorre quando a bactéria *Ehrlichia canis* entra na corrente sanguínea do pet. A segunda, a babesiose, é causada pelo protozoário *Babesia canis*. As duas acontecem de maneira muito parecida: os agentes atacam as células de defesa do corpo e afetam órgãos importantes como pulmão, rins e fígado. Se contaminado, o cão pode ter problemas e até acabar morrendo.

As doenças do carrapato apresentam duas fases: a primeira delas é chamada de aguda. Já quando está em estágios mais avançados, é conhecida como crônica. Normalmente, a partir de 8 a 20 dias depois do contágio já é possível notar alguns sinais no corpo do pet.

Assim, ao perceber qualquer sinal de alteração na saúde do pet, o tutor deve procurar um especialista imediatamente, pois somente o veterinário saberá identificar e adotar o melhor tratamento (disponível em: <https://www.petz.com.br/blog/cachorros/doenca-do-carrapato/>).

Neste sentido, é urgente que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato como forma de política pública a ser implementada para informar a população, especialmente para esclarecer sobre os meios de prevenção, a fim de se evitar a contaminação dos animais.

**Clarice Ganem - PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003500380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 02/08/2023 18:06

Checksum: **0B10F02D576D0C8049C0735E6FACA976C7BED2DB320DD3C25C545883D4A1D33B**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.